



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 230 DE 16 DE setembro DE 1985.

Dá nova redação ao Artigo 6º do Decreto Lei Municipal
Nº 53, de 18 de março de 1944.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e EU sanciono
a seguinte L E I:

Art. 1º - O Art. 6º do Decreto-Lei Municipal nº 53, de 18 de março de
1944, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - As infrações resultantes da falta de
cumprimento deste decreto-lei, serão punidas com a multa de um Salário Mínimo, que
será elevado ao dôbro nas reincidências, culminando com a cassação da licença do esta-
belecimento.

Parágrafo Único - Será considerada reincidência a permanência do estabele-
cimento em funcionamento, após a autuação ou advertência.

Art. 2º - São revogadas as disposições em contrário, entrando a presente
Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 16 de setembro de 1985.

Ricardo Guimarães
-Prefeito Municipal-

Ricardo
-Secretário-



Lei 230 DE 16 DE SETEMBRO DE 1985.

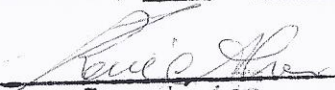
E D I T A L

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou A SEQUINTE LEI:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma do costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 16 de setembro de 1985


-Secretário-